



PROCESSO INTERNO  
Nº \_\_\_\_\_ / 200 \_\_\_\_\_

# Câmara Municipal de Guaçuí

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: \_\_\_\_\_

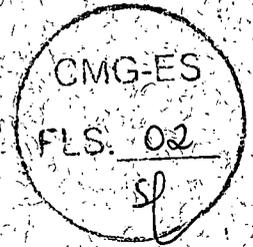
**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº06/2013**  
Ementa: "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal".  
**Autoria: Rubens Marcelino de Souza.**  
**Data da Entrada: 05/08/2013.**  
**- Cópia -**

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil \_\_\_\_\_, nesta Secretaria, eu, \_\_\_\_\_, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu \_\_\_\_\_ e subscrevo e assino.



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**JUSTIFICATIVA**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº06/2013

Dispõe sobre a criação do "Fundo Municipal de Bem-Estar Animal."

Encontrar cães e gatos abandonados não é raro.

Muitos, são frutos do descaso de seus donos, sendo certo que alguns nasceram nas ruas e nelas permanecem até serem adotados ou até morrerem.

A superpopulação de cães e gatos é um problema que afeta a maioria dos países, em maior parte ou menor grau. A equação é bem simples: *existem mais animais do que lares para acolhê-los.*

As regiões periféricas da cidade, áreas estas de exclusão social, apresentam um maior número de animais nas ruas, reproduzindo-se de forma descontrolada, gerando com isso sérios problemas de sujeira nos logradouros públicos, contaminação ambiental, riscos de transmissão de zoonoses, agravos por mordeduras, acidentes de trânsito e comprometimento à saúde pública e o bem-estar animal.

A solução é simples, e todo município deve adotar política pública voltada para o controle populacional e proteção animal, direcionando campanhas para zona rurais, centro e periferias, tratando o assunto como caso de saúde pública.

A presente propositura fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal, para o que faz-se necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando otimizar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade. A alocação de recursos e sua destinação exclusiva são, pois, medidas de rigor.

O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal tem por objetivo, além daqueles elencados em rol taxativo, direcionar a utilização dos recursos gerados pela própria demanda originada das ações de controle animal, tais como multas advindas do descumprimento de normas legais, taxas de serviço, entre outras, que respondem por percentual de arrecadação a ser aplicado e investido na fonte geradora do recurso.

Vereador

Rubens Marcelino de Souza



Guacuí, ES, 20 de agosto de 2013

Atenciosamente

Acreditando na relevância da presente proposta, este vereador conta com a aprovação dos nobres pares.

*modo que seus animais são tratados.*

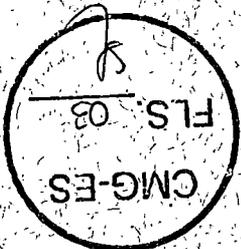
*"A grandeza de uma nação pode ser julgada pelo*

Relembrando as palavras de Mahatma Gandhi:

A criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal é premente, pois apesar de toda a complexidade e a estrutura já existente, há dificuldade de se alocar recursos para efetivar as ações de defesa animal.

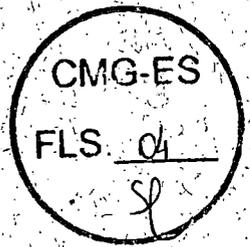
O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal se propõe a complementar financeira e tecnicamente as ações da política pública que enfrenta e problematiza experimentada no que tange a superpopulação de animais, ao abandono, a transmissão de zoonoses, vislumbrando subsidiar programas de controle populacional, contemplando o controle reprodutivo, registro e identificação em efetiva e larga escala, recolocação do animal em lares, difusão de conceitos de propriedades responsável, primando pela informação, conscientização e educação da população, chamada à responsabilidade, juntamente com os organismos governamentais.

*Camara Municipal de Guacuí*  
*Estado do Espírito Santo*





**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

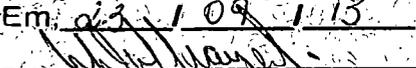


**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº06/2013**

Dispõe sobre a criação do "Fundo Municipal de Bem-Estar Animal."

**APROVADO 2ª VOTAÇÃO**

Em 13 / 109 / 13

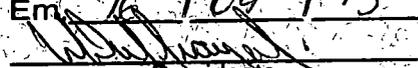
  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**APROVADO 1ª VOTAÇÃO**

Em 16 / 109 / 13

  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

**Art. 1º.** Fica criado no município de Guaçuí, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o "Fundo Municipal de Bem-Estar Animal" que tem por objetivo o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle e promoção do bem-estar animal.

**Art. 2º.** Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal destinam-se a:

- I. Financiar e investir em programas e projetos relativos ao controle e bem-estar animal;
- II. Implantar e desenvolver programas e projetos relativos ao controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de animais sob custódia do Município;
- III. Fiscalizar e ampliar as normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações municipais concernentes a animais.
- IV. Apoiar programas e projetos que visem a defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;
- V. Promover campanhas de educação e conscientização;
- VI. Informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas vigentes, princípios e preceitos de bem-estar animal;
- VII. Capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público e privado.

**CAPÍTULO II**

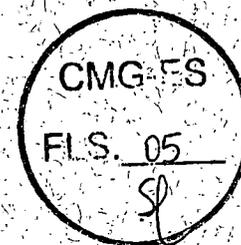
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 3º.** Constituem recursos do Fundo Municipal de bem-Estar Animal:

- I. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**



- II. Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV. Doações de entidades internacionais;
- V. valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- VI. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VII. Recursos provenientes de arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações municipais concernentes a animais;
- VIII. Recursos provenientes de arrecadação de taxas aplicáveis à matéria;
- IX. Recursos provenientes de repasse ao Município de Guaçuí, previstos em legislação federal ou estadual de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- X. Transferência ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com o governo federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal;
- XI. Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- XII. Outras receitas eventuais.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal serão movimentados em conta corrente específica de instituição financeira, sendo administrados pelo Conselho Diretor:

### **CAPÍTULO III**

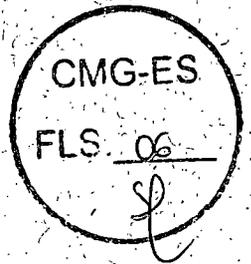
#### **DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 5º.** Fica criado o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, que será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma que seu regimento interno dispôr, e composto por 9 (nove) membros efetivos:

- I. Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Dois representantes de Organização Não Governamental de defesa animal, legalmente constituída;
- V. Um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- VI. Um representante da Universidade Federal do Espírito Santo;
- VII. Um representante do Ministério Público Estadual;
- VIII. Um representante do Conselho Municipal da Cidade.



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**Art. 6º.** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quanto necessário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de dois anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 2º. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação de 2/3 de seus membros em 1ª convocação e, na falta de quórum, por maioria simples, com a presença mínima de 03(três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º. O funcionamento do Conselho Diretor e as atribuições de cada membro que o compõe serão fixados em seu Regimento Interno.

**Art. 7º.** Compete ao Conselho Diretor:

I. Estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de bem-estar Animal.

II. Aprovar as operações de financiamento, inclusive as realidades a fundo perdido;

III. Submeter anualmente à apreciação do Chefe do Poder Executivo e da Câmara Municipal relatório de atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.

IV. Administrar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;

V. Opinar quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI. Fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

VII. Prestar contas à sociedade civil do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.

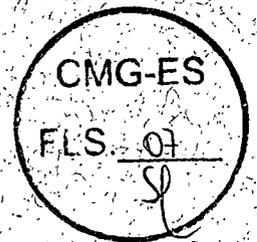
Parágrafo único: Compete ao Conselho Diretor estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

**Art. 8º.** O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e os gestores por ele responsáveis ficam obrigados a manter atualizadas, em página própria na internet, informações acerca da receita de cada exercício fiscal, e esclarecer sobre a forma de aplicação, destinação e projetos aos quais serão atribuídos aqueles valores.

**Art. 9º.** Para execução dos trabalhos, serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, servidores pertencentes ao quadro da Administração direta e indireta que compõe a estrutura da Secretaria da Saúde, do Meio Ambiente ou Educação.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



§ 1º. Os servidores designados não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que exercem na Administração direta e indireta do Município.

§ 2º. Dentre os servidores designados, o Presidente do Conselho Diretor indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 10.** O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal será composto por 3(três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados, cada qual, pelos Secretários de Saúde, Meio Ambiente e Educação.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Analisar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;

II. Subscrever juntamente com o Conselho Diretor o relatório de atividades anual desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e da Câmara Municipal até o dia 10 (dez) de janeiro do exercício seguinte.

**Art. 12.** As funções dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão consideradas como serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

**Art. 13.** A gestão e administração do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, e poderá, para consecução dos seus objetivos:

I. Utilizar de serviços de infraestrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Educação, inclusive alocar recursos humanos de seus quadros funcionais para desenvolver atividades administrativas específicas do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;

II. Celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas.

**Art. 14.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**Art. 15.** A palavra animal da presente lei, compreende todo ser irracional, quadrúpede, ou bípede, doméstico ou selvagens, exceto os nocivos, especialmente os caninos e felinos do Município de Guaçuí-ES.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta dias), bem como editar normas complementares à execução e fiscalização, se julgar necessárias.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala de Sessões “ Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”**

Guaçuí-ES, 05 de agosto de 2013

**Rubens Marcelino de Souza**  
-Autor-



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2013 – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Bem-estar Animal.**

**Autoria: Legislativo Municipal**

RH.

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 20/08/2013.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Wagner Duffrayer Souza**

O conselho terá a responsabilidade de fiscalizar a efetivação das ações de colibação dos maus tratos praticados contra os animais no município de Guacuí. Conforme o artigo 5º do Projeto de Lei nº 006/2013 será integrado por 9 (nove) membros efetivos, com mandato de 2 (dois) anos de duração - artigo 6º, § 1º do Projeto de Lei nº 006/2013 - sendo composto por 3 (três) representantes do Executivo Municipal, 2 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais de Defesa Animal, legalmente constituída, 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária, 1 (um) representante da Universidade Federal do Espírito Santo, 1 (um)

a gestão pública no âmbito do bem-estar animal. O fundo municipal que dispõe o presente projeto de Lei estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e vai atuar na promoção e compromisso de propor diretrizes para as políticas públicas municipais de saúde em relação à vida animal, acompanhar e avaliar

inciso VII da Constituição Federal - de espécies ou submetem os animais a crueldade - artigo 225, § 1º, que colocam em risco sua função ecológica, provoquem a extinção proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas presentes e futuras gerações. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal: a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e Brasil de 1988, que estabelece que todos têm direito ao meio encontro do disposto na Constituição da República Federativa do A criação do fundo municipal de bem-estar animal vem ao

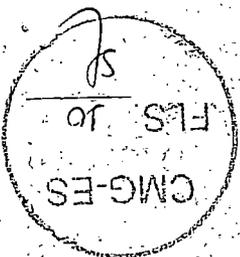
Senhor Presidente:

Autoria: Vereador Rubens Marcelino de Souza.

Projeto de Lei nº 006/2013 - Dispõe Sobre a Criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.

**PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO**

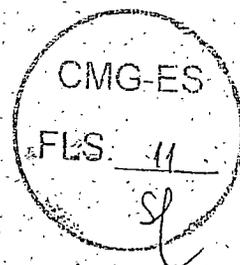
Estado do Espírito Santo  
Câmara Municipal de Guacuí





# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



representante do Ministério Público Estadual e 1 (um) representante do Conselho Municipal da Cidade. O Decreto do Executivo regulador da Lei - artigo 5º, inciso IV -, indicará as entidades que integrarão o conselho, observando estarem regularmente constituídas.

O projeto de lei que dispõe sobre a criação do fundo municipal de bem-estar animal de Guaçuí, que será o instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal do Município de Guaçuí.

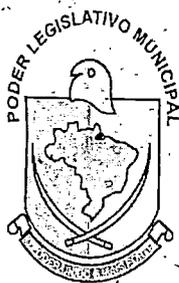
Por derradeiro, vale frisar, que projetos similares tem sido implementados em todo o país, em cidade com Vitória, ES, e Palhoça, SC - segue em anexo ao parecer projeto de lei apresentada na Câmara Municipal de Palhoça similar ao que analisamos. O projeto de lei prevê que os recursos do fundo serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem, entre outros objetivos, a: custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal no município de Guaçuí; financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais; o atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipal quanto ao trato dos animais na circunscrição do município de Guaçuí; e a aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção dos animais.

Assim, está o Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2013, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal do Município de Guaçuí, sem irregularidades, razão pela qual merece prosperar.

É o parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 02 de setembro de 2013.

  
**MARCO ANTONIO COSTA**  
Procurador da CMG



Estado de Santa Catarina  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
Setor de Expediente



PROJETO DE LEI Nº 425/2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL  
DE BEM-ESTAR ANIMAL E SAÚDE PÚBLICA – FBAN.

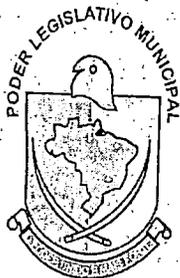
CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Palhoça, junto à Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, o “Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública” – FBAN, que tem por objetivo o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

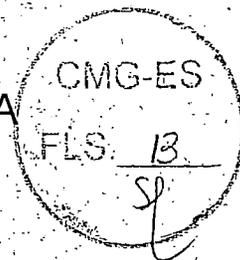
**Art. 2º**. Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública destinam-se, precipuamente, à:

- I. Financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;
- II. Implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- III. Fiscalizar e aplicar as normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulamentações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no município;
- IV. Apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;
- V. Promover a educação e a conscientização;
- VI. Informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem estar animal;

Integrando o Poder Legislativo com a Comunidade



Estado de Santa Catarina  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
Setor de Expediente



- VII. Capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 3º** - constituem recursos de Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública:

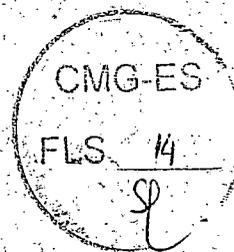
- I. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
  - II. Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
  - III. Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
  - IV. Doações de entidades internacionais;
  - V. Valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
  - VI. Preço público cobrado pela análise de projetos de saúde pública e informações requeridas sobre programas de controle animal desenvolvidos pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva;
  - VII. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
  - VIII. Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulamentações Municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no município;
  - IX. Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;
  - X. Recursos advindos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com a Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, bem como os valores aplicados em decorrência do descumprimento do estipulado naquele instrumento;
  - XI. Recursos provenientes de repasses ao Município de Palhoça, previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
  - XII. Transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas
- Integrando o Poder Legislativo com a Comunidade



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente



de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

XIII. Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XIV. Outras receitas eventuais.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública serão movimentados em conta corrente específica de instituição financeira, sendo administrados pelo Conselho Diretor.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO DIRETOR

**ART. 5º.** Fica criado o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública, que será composto e definido sua presidência, na forma que seu regimento interno dispor, e composto por 6 (seis) membros efetivos:

- I. Um (01) representante da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva;
- II. Um (01) representante da Fundação Cambirela do Meio Ambiente;
- III. um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. dois (02) representantes de organização não governamental de defesa animal, legalmente constituída;
- V. um (01) representante de entidade de classe veterinária;
- VI. um (01) representante das universidades sediadas no Município de Palhoça, dos cursos de medicina veterinária, zootecnia ou biologia;

**Art. 6º.** O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quanto necessário.

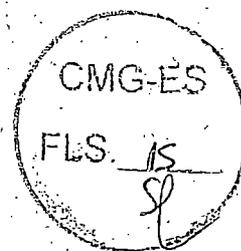
**§ 1º** - o mandato dos membros do conselho será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

Integrando o Poder Legislativo com a Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 - Parque Residencial Pagani - Passa Vinte - Palhoça - Santa Catarina.  
Telefones/Fax: 0\*\*48 - 3242.1501 - 3242.0025 - 3242.1492 - CEP: 88131-020  
Visite o nosso site: [www.cmp.sc.gov.br](http://www.cmp.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
Setor de Expediente



§ 2º - as decisões do conselho serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de três de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 3º - o funcionamento do conselho e as atribuições dos membros serão fixados em seu regimento interno.

Art. 7º compete ao Conselho Diretor:

- I. estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;
- II. aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido
- III. submeter, anualmente, à apreciação do Executivo Municipal relatório de atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;
- IV. administrar e prover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública
- V. opinar quanto ao mérito, na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VI. fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento à tesouraria do fundo;
- VII. prestar contas à sociedade civil do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública.

**Parágrafo único.** Compete exclusivamente ao Conselho Diretor estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo, em conformidade com a política municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

**Art. 8º.** O Conselho do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública e os gestores por ele responsáveis ficam obrigados a manter atualizadas, na internet, informações acerca da receita de cada exercício fiscal, e esclarecer sobre a forma de aplicação, destinação e projetos aos quais serão atribuídos àqueles valores.

**Art. 9º.** Para a execução dos trabalhos relativos ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública, serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro de administrações direta e indireta que compõe a estrutura da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva.

Integrando o Poder Legislativo com a Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 - Parque Residencial Pagani - Passa Vinte - Palhoça - Santa Catarina.  
Telefones/Fax: 0\*\*48 - 3242.1501 - 3242.0025 - 3242.1492 - CEP: 88131-020

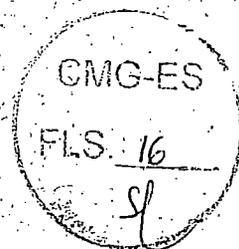
Visite o nosso site: [www.cmp.sc.gov.br](http://www.cmp.sc.gov.br)



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente



§ 1º. Os servidores da administração direta ou indireta que interagem com o Conselho Diretor não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que exercem na administração municipal;

§ 2º. Dentre os servidores designados, o presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. O Conselho fiscal do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados, cada qual, pelos secretários municipais da saúde, meio ambiente e de educação.

Art. 11. Compete ao conselho fiscal:

- I. analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;
- II. subscrever junto ao Conselho Diretor o relatório de atividades anual desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública ao executivo municipal.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As funções dos membros do Conselho Diretor e fiscal serão consideradas como serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 13. A gestão e administração do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública, ficará a cargo da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva; observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, e poderá, para consecução dos seus objetivos:

- I. utilizar de serviços de infra-estrutura da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, inclusive alocando recursos humanos de seus quadros funcionais para desenvolver atividades administrativas específicas do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;
- II. celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas.

Integrando o Poder Legislativo com a Comunidade

Rua Jöci José Martins, 101 - Parque Residencial Pagani - Passa Vinte - Palhoça - Santa Catarina.  
Telefones/Fax: 0\*\*48 - 3242.1501 - 3242.0025 - 3242.1492. - CEP: 88131-020  
Visite o nosso site: [www.cmp.sc.gov.br](http://www.cmp.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
Setor de Expediente



Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de sessenta dias, aditando normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização.

Art. 15. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2010.

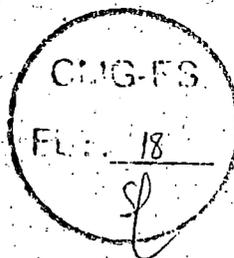
**NILSON JOÃO ESPÍNDOLA**  
Vereador

Integrando o Poder Legislativo com a Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 - Parque Residencial Paganí - Passa Vinte - Palhoça - Santa Catarina.  
Telefones/Fax: 0\*\*48 - 3242.1501 - 3242.0025 - 3242.1492 - CEP: 88131-020  
Visite o nosso site: [www.cmp.sc.gov.br](http://www.cmp.sc.gov.br)



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei do Legislativo n°  
006/2013 - Dispõe sobre a criação do  
Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, in fine assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo n° 006/2013, de autoria do Vereador: Rubens Marcelino de Souza, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala da Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 10 de setembro de 2013.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

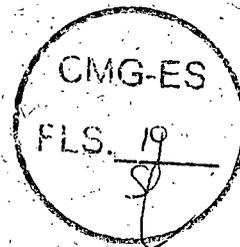
- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CIDADÃO.**

Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2013 – Dispõe sobre  
a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 006/2013, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.

Em reunião realizada pela comissão no dia 11/09/2013, observando o referido Projeto de Lei, esta relatoria manifesta-se o parecer pela **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2013, tendo como base nos pareceres do Sr. Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, Dr. Marco Antônio Costa e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Em face ao exposto, considero o projeto de Lei do Legislativo de autoria do Vereador Rubens Marcelino de Souza, pertinente e, no mérito, o acolho.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”  
Guaçuí, 13 de setembro de 2013.

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

- Relator -

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES

- Presidente -

SANDRA ELIENI DO NASCIMENTO MACHADO

- Membro -